
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM –
CEARÁ-MIRIM-PREVI
RESOLUÇÃO MUNICIPAL Nº. 002, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

RESOLUÇÃO MUNICIPAL Nº. 002, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta o processo eleitoral para escolha dos membros conselho de administração do regime próprio de previdência social do município de Ceará-Mirim/RN – Ceará-Mirim Previ, para o quadriênio 2026-29 previsto no artigo. 98 e seguintes, da Lei Municipal nº 1.637 de 12 de julho de 2013 e da Lei Complementar nº 61 de 29 de outubro de 2025, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO CEARÁ-MIRIM PREVI, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 1.637-2013 e sua atualizações e observando o disposto:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º Nos termos do art. 98, da Lei Municipal nº 1.637/2013 e da Lei complementar nº 61 de 29 de outubro de 2025, o RPPS/CEARÁ-MIRIM PREVI terá um Conselho de Administração, que será o Órgão de deliberação e orientação superior, integrado por cinco membros e composto da seguinte forma:

I – A Presidência do Conselho de Administração será ocupada pelo Secretário de Finanças na sua falta será ocupado pelo Secretário Adjunto de Finanças;

II - 01 (um) representante dos segurados ativos, ocupante de cargo em provimento efetivo na Administração Pública Direta do Município, estável, eleito pelo voto direto e secreto entre seus pares;

III - 01 (um) representante dos segurados inativos, eleito por voto direto e secreto entre seus pares, e na ausência de segurados inativos será eleito um servidor ativo;

IV - 01 (um) representante da Administração Pública Direta do Município, cuja indicação caberá ao Prefeito Municipal dentre os segurados do CEARÁ-MIRIM PREVI, dotados de estabilidade funcional, com respectivo suplente;

V - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores, cuja indicação caberá ao seu Presidente, dentre os segurados do CEARÁ-MIRIM PREVI ocupantes de cargo em provimento efetivo no Poder Legislativo local, dotados de estabilidade funcional, com respectivo suplente;

§ 1º A indicação dos membros do Conselho de Administração deve ser promovida, pelas autoridades previstas nos incisos I, IV e V, em até dez dias após o ato de homologação do resultado das eleições dos membros indicados nos incisos II e III, deste artigo.

Art. 2º Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 04(quatro) anos, sendo permitido 01 (uma) reeleição.

Art. 3º Os membros eleitos e indicados terão o seu respectivo suplente, assim considerados os candidatos que obtiveram a segunda maior votação entre as suas representações.

Art. 4º Fica vedado o estabelecimento de critérios de escolaridade ou de formação profissional como requisitos de elegibilidade e de indicação para membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração deverão apresentar certificação exigida pela Lei 9.717/98, art. 8º- B, e pela Portaria MPS1.467/2022, art. 76, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da eleição ou indicação, sob pena de extinção do mandato.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º A eleição para os membros dos conselhos de Administração será deflagrada por Edital expedido pelo Presidente do CEARÁ-MIRIM PREVI e será coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por três membros, eleitos dentre servidores efetivos ativos, dotados de estabilidade funcional e inativos, em assembleia geral convocada para este fim, pelo Presidente do Conselho Administrativo, a qual presidirá;

Art. 6º O Presidente da Comissão Eleitoral, somente exercerá o voto nas deliberações em que houver empate pelos demais membros.

Art. 7º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ter sofrido qualquer penalidade administrativa disciplinar.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

I - Homologar as inscrições dos candidatos;

II - Divulgar o registro das candidaturas, dia e os horários de votação;

III - Indeferir a candidatura de candidatos, nos casos previstos nesta Resolução, assegurada à ampla defesa;

IV - Orientar os órgãos municipais sobre o processo eleitoral;

V - Providenciar os meios necessários para a realização da eleição;

VI - Utilizar de todos os meios disponíveis para divulgação de todo processo eleitoral;

VII - Realizar a eleição em dia útil, recepcionando os votos dos segurados durante o horário informado;

VIII - Apurar os votos, divulgar o resultado da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;

IX - Decidir os recursos interpostos contra seus atos.

Parágrafo único – O Presidente da Comissão poderá solicitar ao Diretor Presidente do Ceará-Mirim Previ, servidores para auxiliar os trabalhos, bem como solicitar da autarquia, material de expediente e transporte para o exercício das suas atribuições;

Art. 9º- Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade entre os candidatos concorrentes e a transparência dos procedimentos.

SEÇÃO II

DOS ELEITORES

Art. 10º- São detentores da condição de eleitores:

I - Servidores estáveis do município de Ceará-Mirim/RN, considerados os Poderes Legislativo e Executivo, desde que vinculados ao CEARÁ-MIRIM PREVI, confirmados em estágio probatório;

II – Servidores Inativos aposentados pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município – CEARÁ-MIRIM PREVI;

SEÇÃO III

DO QUÓRUM

Art. 11º - A relação dos eleitores será elaborada pela Comissão Eleitoral, até 05 (cinco) dias anteriores à data da eleição e será, no mesmo prazo, publicada no site do CEARÁ-MIRIM PREVI e da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN.

Parágrafo Único - Não é necessário quórum mínimo para realização da eleição.

SEÇÃO IV

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 12º - As eleições serão convocadas por Edital expedido pelo CEARÁ-MIRIM PREVI e publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos da data fixada para as eleições.

§ 1º Este Edital deverá ser afixado obrigatoriamente:

I - No mural oficial da sede da Prefeitura Municipal;

II - No mural oficial da sede da Câmara de Vereadores;

III - Na sede do CEARÁ-MIRIM PREVI;

IV - Na sede de todas as Secretarias Municipais;

V - Publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - Data, horário e meio de votação;

II - Prazo para registro das candidaturas;

III - As condições de elegibilidade e a documentação necessária para o registro da candidatura.

SEÇÃO V

DO PROCEDIMENTO PARA REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 13º - O prazo para registro das candidaturas para a eleição dos membros do Conselho de Administração será de 7 (sete) dias corridos, considerado o calendário fixado pelo Edital de Convocação das eleições.

§ 1º O registro das candidaturas far-se-á na Secretaria do CEARÁ-MIRIM PREVI;

§ 2º Durante o período dedicado ao registro de candidatos, permanecerá no CEARÁ-MIRIM PREVI, uma pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

§ 3º Também poderá ser criada uma comissão itinerante de servidores, a fim de conferir maior publicidade ao Edital, informar, esclarecer dúvidas pertinentes ao pleito, bem assim proceder ao registro de candidatura, observando sempre os requisitos necessários.

Art. 14º - O requerimento do registro das candidaturas, assinado pelo próprio candidato, será endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias e instruído com os documentos que se fizerem necessários, em anexo a este Edital de Convocação.

Art. 15º - No encerramento do prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignado em ordem numérica de inscrição todas as candidaturas e os respectivos cargos pleiteados.

Art. 16º - No prazo de até 2 (dois) dias corridos a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das candidaturas registradas pelo mesmo meio utilizado na divulgação deste Edital.

Art. 17º - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral, afixará cópia desse pedido em local visível, para conhecimento dos segurados do RPPS do Município de Ceará-Mirim.

SEÇÃO VI

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 18º - O prazo de impugnação de candidaturas é de 02 (dois) dias corridos contados da publicação do respectivo registro.

§ 1º A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Decreto ou no Edital e será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante protocolo.

§ 2º No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á competente Termo de Encerramento em que serão consignadas as respectivas impugnações, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º Cientificados formalmente da impugnação, os candidatos impugnados terão o prazo de dois dias corridos, contados da notificação para apresentarem defesa.

§ 4º Decorrido o prazo para os candidatos impugnados formularem defesa, sendo ou não apresentada, a Comissão Eleitoral reunir-se-á e julgará as impugnações por maioria simples de votos, determinado em despacho fundamentado:

I - Se improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições; e

II - Se procedente a impugnação, o candidato impugnado não concorrerá às eleições.

§ 5º A decisão da Comissão Eleitoral será cientificada aos candidatos e aos eleitores por intermédio de Termo de Homologação das Candidaturas afixado nos locais mencionados no art. 11 deste Edital.

SEÇÃO VII

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 19º - Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas aos eleitores, às próprias expensas.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral impedirá a propaganda eleitoral que considerar abusiva ou feita mediante utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos, denegrindo a candidatura do infrator.

Art. 20º - A infração às restrições à propaganda individual de candidatos acarretará a cassação da candidatura do segurado que:

I - Promover sua publicidade em conjunto com a de outros candidatos, em forma de chapas, de modo a convencer os eleitores a votarem num conjunto de candidatos ou; e

II - Infringir outras regras constantes nesta Resolução.

§ 1º A cassação da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo.

§ 2º Sendo a infração ou irregularidade apurada após a posse, o mandato será cassado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 21º - A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza da infração não justificar a cassação da candidatura.

Art. 22º - A Comissão Eleitoral poderá disponibilizar material informativo sobre a eleição, com indicações dos nomes dos candidatos, procedimentos e formas de votação, solicitando sua afixação nas dependências dos poderes e órgãos.

Art. 23º - Reuniões e/ou propagandas dentro das repartições públicas estará submetida aos critérios fixados pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Chefe do Poder Legislativo.

SEÇÃO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 24º - As eleições serão realizadas de forma presencial dia 23/12/2025, pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos os servidores enquadrados ao Art. 10º deste Resolução, observando ainda os seguintes termos:

§ 1º O dia, horário e locais de votação constarão no anexo deste Edital.

§ 2º Cada eleitor votará apenas em um candidato, seja ele servidor da ativa ou inativo aposentado pelo CEARÁ-MIRIM PREVI;

Art. 25º - Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos por um fiscal indicado, dentre os segurados do RPPS, pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 26º - O Fiscal indicado deverá cumprir o mesmo requisito exigido no art. 6º desta Resolução.

SEÇÃO IX DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 27º - Dentre as candidaturas registradas para concorrer as vagas de membro do Conselho Fiscal, serão eleitas, preferencialmente, aquelas que comprovaram possuir formação técnica de nível médio, nas áreas de contabilidade, economia e administração.

Art. 28º - O resultado das eleições será anunciado pela Comissão Eleitoral de imediato, no site do CEARÁ-MIRIM PREVI e da Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim, logo após a apuração dos votos.

Art. 29º - Finda a apuração a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, para cada Conselho, e fará lavrar a ata de conclusão dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

I - O dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;

II - O resultado final, especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada candidato e os votos em branco;

III - Número total de eleitores que votaram;

IV - Resultado geral da apuração; e

V - Proclamação dos eleitos.

§ 2º A ata de conclusão dos trabalhos eleitorais será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e o fiscal indicado pela PGM.

§ 3º - O Presidente da Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até três dias, a contar do encerramento das eleições, o resultado final da eleição.

SEÇÃO X DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 30º - Será anulada a eleição quando, mediante recurso dirigido ao Presidente do CEARÁ-MIRIM PREVI, formalizado nos termos desta Resolução, ficar comprovado:

I - Que foi realizada em dia e hora diversos dos informados no Edital da convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que tenham votado todos os eleitores relacionados na folha de votação.

II - Que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas, nesta Resolução;

III - Que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos nesta Resolução; e

IV - Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Art. 31º - A comprovação da existência de vício ou fraude deverá ser realizada em procedimento administrativo próprio.

Art. 32º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.

Art. 33º - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação no Diário Oficial do Município do despacho anulatório lavrado pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO XI DOS RECURSOS

Art. 34º - O prazo para interposição de recurso será do dia 26/12/2025 a 27/12/2025.

§ 1º Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos não eleitos;
§ 2º O recurso e os documentos de prova serão entregues com contra recibo, ao Presidente da Comissão Eleitoral que instaurará o processo administrativo competente.
Art. 35º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.
Publique-se. Cumpra-se.
Ceará-Mirim/RN, 25 de novembro de 2025.

RONALDO MARQUES RODRIGUES
Presidente do Ceará-Mirim Previ

ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO ELEITORAL

ATOS	DATA
INSCRIÇÕES DE CHAPAS	26/11/2025 à 01/12/2025
DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	02/12/2025
PRAZO PARA RECURSOS	03/12/2025 à 06/12/2025
RESULTADO DOS RECURSOS	09/12/2025
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	11/12/2025
PRAZO COMPANHA ELEITORAL	12/12/2025 à 22/12/2025
ELEIÇÕES	23/12/2025
PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO	23/12/2025 a 24/12/2025
PRAZO PARA RECURSOS	26/12/2025 à 27/12/2025
RESULTADO DOS RECURSOS	29/12/2025
HOMOLOGAÇÃO DA ELEIÇÕES	30/12/2025

Publicado por:
Eduardo Antonio Varella de Gois
Código Identificador:1168C067

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/11/2025. Edição 3675
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>